



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARCOVERDE



**MANUAL DO ADVOGADO**

# JEF 28<sup>a</sup> VARA

ESTE MANUAL FOI PREPARADO UTILIZANDO AS DIRETRIZES  
ESTABELECIDAS NA PORTARIA 01/2024 DA 28<sup>a</sup> VARA (ARCOVERDE/PE)

**CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A PORTARIA 01/2024**

**PJe**

Processo Judicial  
Eletrônico

## 1. COMPETÊNCIA

O Juizado Especial Federal tem competência absoluta para causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos (art. 3º da Lei nº 10.259/2001), no valor vigente à data da propositura da ação.

A renúncia, para fins de competência deve ser sempre expressa, firmada pela própria parte autora ou pelo seu representante com poderes específicos para tanto (Súmula 17-TNU), e não obsta a incidência de juros e correção monetária, nem o cômputo das parcelas que se vencerem no curso do processo. A renúncia deverá ser firmada junto com a inicial.

Ainda que o valor da causa seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, **NÃO SE INCLUEM** na competência dos JEFs as ações que versem sobre:

⊗ As matérias enumeradas no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, a saber:

- Referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; (Enunciado 22-FONAJEF “A exclusão da competência dos Juizados Especiais Federais quanto às demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos somente se aplica quanto a ações coletivas.”)
- Sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;
- Para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;
- Que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

⊗ Ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República).

## 2. JURISDIÇÃO DA SUBSEÇÃO ARCOVERDE

- ▶ Alagoinha | Arcoverde ▶ | Buíque | ▶ Ibimirim | ▶ Inajá | ▶ Itaíba | ▶ Manari  
▶ Pedra | ▶ Pesqueira | ▶ Poção | ▶ Sertânia | ▶ Tupanatinga | ▶ Venturosa

## 3. SISTEMA PROCESSUAL

O cadastramento de processos das ações do Juizado Especial Federal no âmbito da Justiça Federal de Pernambuco é realizado no Processo Judicial Eletrônico Versão 2.X (PJe 2x).

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/login.seam?loginComCertificado>

No link abaixo o advogado conhecerá um pouco mais do sistema PJe 2X. Este Manual visa a prestar todas as informações necessárias ao Advogado para realizar todos os procedimentos dentro do sistema.

[https://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Manual\\_do\\_Advogado](https://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Manual_do_Advogado)

## PARTE II - DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS



A anexação e digitalização de documentos, assim como o cadastramento de processos nos Sistemas CRETA, PJe e PJe 2.X, devem estar em conformidade com a portaria nº 144/2022 da Direção do Foro. Essa portaria disciplina as diretrizes para a utilização eficiente desses sistemas, podendo, o descumprimento de seus dispositivos resultar na extinção do processo sem resolução do mérito. 

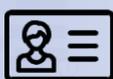
Acesse a portaria completa clicando no link abaixo.

[https://www.jfpe.ius.br/images/stories/docs\\_pdf/Njud/SEI\\_2950638\\_Portaria\\_da\\_Direcao\\_do\\_Foro\\_144.pdf](https://www.jfpe.ius.br/images/stories/docs_pdf/Njud/SEI_2950638_Portaria_da_Direcao_do_Foro_144.pdf)



## PARTE III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM TODAS AS AÇÕES

### ▶ 1. IDENTIFICAÇÃO:



- Documento de identificação civil (RG) (no caso de menores de 12 anos pode ser apresentado a Certidão de Nascimento) e CPF da parte autora.

### ▶ 2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:



- Conta de luz/água/telefone fixo ou móvel, contrato de locação, boletos diversos, dentre outros);
- Atualizado (máximo de 1 (um) ano a contar da data do ajuizamento da ação);
- Necessário fazer referência ao nome da parte autora, ou do seu representante legal, quando aplicável, bem como ao nome do proprietário do imóvel, se este estiver alugado;
- Admite-se que esteja em nome de terceiro, mediante apresentação de declaração assinada pelo(a) titular do comprovante com apresentação do seu documento de identificação;
- Ressalta-se que se o(a) titular do comprovante não for alfabetizado(a), a declaração deve ser assinada a rogo e por duas testemunhas, com apresentação dos documentos de identificação do rogado e das duas testemunhas.
- Sendo pedido de benefício assistencial, admite-se que o comprovante de residência esteja em nome de qualquer dos membros do grupo familiar declarado.

### ▶ 3. PROCURAÇÃO (emitida há menos de um ano).



- Se a parte autora não for alfabetizada, a procuração deve ser assinada a rogo e por duas testemunhas, com apresentação dos documentos de identificação do rogado e das duas testemunhas;
- Poderá ser assinada eletronicamente através da plataforma pública GOV.BR.

### ▶ 4. RENÚNCIA AO TETO DO JEF



- Poderá ser apresentada separadamente em uma declaração assinada pelo autor ou na petição inicial (desde que conste poderes expresso na procuração)

▶ 1. APOSENTADORIA POR IDADE



- ▶ 1.1 Provas da atividade laboral da parte autora;
- ▶ 1.2 Comprovante de indeferimento administrativo;
- ▶ 1.3 Detalhamento do endereço rural do autor (em caso de aposentadoria por idade rural);
- ▶ 1.4 **No momento do ajuizamento da ação**, a parte autora **poderá** anexar **PROVAS ESPECIAIS (PARTE VI DESTE MANUAL)**.
- ▶ OBS1. Em caso segurado especial rural, devem ser apresentadas a provas elencadas na **PARTE V DESTE MANUAL**.
- ▶ OBS2. Em caso de segurado urbano, devem ser apresentados CNIS e/ou CTPS e/ou Contrato de trabalho.
- ▶ OBS3. No detalhamento do endereço deve-se apresentar telefone de contato da parte autora, nome de vizinhos, nome do sítio, localização da propriedade, ponto de referência, alcunha do autor (caso exista), ou seja, todas as informações necessárias para viabilizar a visita rural.



▶ 2. APOSENTADORIA HÍBRIDA



- ▶ 3.1. Provas da atividade laboral da parte autora;
- ▶ 3.2. Comprovante de indeferimento administrativo.
- ▶ OBS1. Segurado Especial Rural - Devem ser apresentadas a provas elencadas na **PARTE V DESTE MANUAL**.
- ▶ OBS2. Segurado Urbano - devem ser apresentados CNIS e/ou CTPS e/ou Contrato de trabalho.

▶ 3. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (COMUM OU ESPECIAL)



- ▶ 4.1. Provas da atividade laboral da parte autora (CNIS e/ou CTPS e/ou Contrato de trabalho);
- ▶ 4.2. Comprovante de indeferimento administrativo;
- ▶ 4.3. Perfil Profissional Psicográfico (PPP) e Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT).
- ▶ 4.4. Preencher a tabela de vínculos da parte autora (\*6) constante na portaria 01/2024 da 28ª Vara Federal (Arcoverde-PE). [CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A PORTARIA.](#)

#### ▶ 4. PENSÃO POR MORTE



- ▶ 5.1 RG e CPF do falecido;
- ▶ 5.2 Certidão de Óbito;
- ▶ 5.3 Provas da atividade laborativa do de cujus ou da manutenção da qualidade de segurado;
- ▶ 5.4 Comprovante do indeferimento administrativo;
- ▶ 5.5 Vínculo de dependência: certidão de casamento/comprovação de união estável/ certidão de nascimento ou provas de companheirismo;

##### **Com relação às provas da atividade laborativa e/ou manutenção da qualidade de segurado:**

- ▶ 1. Segurado Especial Rural - Devem ser apresentadas a provas elencadas na **PARTE V DESTE MANUAL**;
- ▶ 2. Segurado Urbano - devem ser apresentados CNIS e/ou CTPS e/ou Contrato de trabalho;
- ▶ 3. Se o(a) instituidor(a) era aposentado(a), as provas acima ficam dispensadas, devendo ser anexado documento que informe o número e a espécie do benefício.

#### ▶ 5. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE)



- ▶ 6.1 Relatório médico com identificação precisa de todas as enfermidades que supostamente contribuem para a incapacidade laboral. O Relatório médico apresentado na inicial deve conter nome do médico ou CRM legíveis e também nome da doença ou CID legíveis e com prazo máximo de 6 meses.
- ▶ 6.2 A petição inicial deve indicar qual a doença ou CID que está impedindo o autor de exercer a atividade laborativa e esse CID ou doença deve coincidir com a patologia analisada pelo INSS. O relatório médico deve atestar a doença descrita na inicial;
- ▶ 6.3 Provas da atividade laborativa do autor, rural ou urbana;
- ▶ 6.4 Comprovante do indeferimento administrativo ou da negativa de prorrogação do benefício. Não será aceita a mera juntada de cessação do benefício.
- ▶ 6.5 **No momento do ajuizamento da ação**, a parte autora **poderá** anexar **PROVAS ESPECIAIS (PARTE VI DESTE MANUAL)**.

OBS. Atestados médicos que indiquem a incapacidade para o trabalho. Não é suficiente atestado que informe apenas a doença sem indicar a incapacidade laborativa por um período superior a 15 dias.

##### **Com relação às provas da atividade laborativa e/ou manutenção da qualidade de segurado:**

- ▶ 1. Segurado Especial Rural - Devem ser apresentadas a provas elencadas na **PARTE V DESTE MANUAL**
- ▶ 2. Segurado Urbano - devem ser apresentados CNIS e/ou CTPS e/ou Contrato de trabalho.
- ▶ 3. No caso de restabelecimento, as provas acima ficam dispensadas.

## ▶ 6. AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE



7.1 A petição inicial deve indicar qual a doença ou CID que gera a impossibilidade de prover o próprio sustento e justificar a configuração da deficiência;



7.2 Relatório médico atestando a doença descrita na inicial, indicando a doença e/ou CID e esse CID ou doença deve coincidir com a patologia analisada pelo INSS e com prazo máximo de 6 meses;



7.3 Comprovante do indeferimento administrativo;



7.4 Formulário LOAS com os integrantes que compõem o núcleo familiar do autor e respectivos documentos de identificação (RG e CPF, para menores basta a certidão de nascimento). CLIQUE AQUI PARA OBTER O FORMULÁRIO LOAS;



7.5 Folha Resumo do CADÚNICO atualizado (2 anos);



7.6 Detalhamento do endereço autor (deve-se apresentar telefone de contato da parte autora, nome de vizinhos, localização da propriedade da residência, ponto de referência, alcunha do autor (caso exista), ou seja, todas as informações necessárias para viabilizar a visita social.

## ▶ 7. AMPARO SOCIAL AO IDOSO



8.1 Comprovante do indeferimento administrativo;



8.2 Formulário LOAS com os integrantes que compõem o núcleo familiar do autor e respectivos documentos de identificação (RG e CPF, para menores basta a certidão de nascimento). CLIQUE AQUI PARA OBTER O FORMULÁRIO LOAS

8.3 Folha Resumo do CADÚNICO atualizado (2 anos).



8.4 Detalhamento do endereço autor (deve-se apresentar telefone de contato da parte autora, nome de vizinhos, localização da propriedade da residência, ponto de referência, alcunha do autor (caso exista), ou seja, todas as informações necessárias para viabilizar a visita social.

## ▶ 8. SALÁRIO MATERNIDADE



9.1 Provas da atividade laboral da parte autora;



9.2 Comprovante de indeferimento administrativo;



9.3 Certidão de nascimento da criança;

9.4 Detalhamento do endereço rural da parte autora (em caso de salário maternidade rural)

OBS1. O processo será extinto sem resolução do mérito caso proposto sem início de prova material válido, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.352.721/SP e RESP 1666981 2017.00.84887-6). Os documentos aceitos como início de prova material estão elencados no **\*1 da Portaria 01/2024 da 28ª Vara**, devendo ser contemporâneos à carência do benefício pretendido.

OBS2. Em caso de segurado especial rural, devem ser apresentadas as provas elencadas na **PARTE V DESTE MANUAL**.

OBS3. Em caso de segurado urbano, devem ser apresentados CNIS e/ou CTPS e/ou Contrato de trabalho.

OBS4. No detalhamento do endereço deve-se apresentar telefone de contato da parte autora, nome de vizinhos, nome do sítio, localização da propriedade, ponto de referência, alcunha do autor (caso exista), ou seja, todas as informações necessárias para viabilizar a visita rural.

## ▶ 9. AUXÍLIO RECLUSÃO



Documentação do(a) recluso(a): Atestado de Efetivo Recolhimento à Prisão (emitido no máximo até três meses), RG e CPF;



Provas da atividade laborativa do recluso ou da manutenção da qualidade de segurado;

Comprovante de indeferimento administrativo;



Vínculo de dependência: Certidão de casamento/ comprovação de união estável/ certidão de nascimento/ provas de companheirismo;

**Com relação às provas da atividade laborativa e/ou manutenção da qualidade de segurado:**

1. Segurado Especial Rural - Devem ser apresentadas a provas elencadas na parte **V deste manual**;

2. Segurado Urbano - devem ser apresentados CNIS e/ou CTPS e/ou Contrato de trabalho;

3. Se o de recluso for aposentado, as provas acima ficam dispensadas, devendo ser anexado documento que informe o número e a espécie do benefício.

## ▶ 10. GRATIFICAÇÕES



Fichas financeiras referentes a todo o período pleiteado na inicial;

Planilha de cálculos do valor devido.

## ▶ 11. AÇÕES DE REVISÃO DO FGTS



CTPS;

Extrato analítico da conta do FGTS.

A petição inicial da ação em que se postula o benefício deverá ser instruída com documentos que demonstrem início de prova material quanto ao exercício de atividade rural, do contrário, o processo poderá ser extinto sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VI, do CPC/1973, por ausência de pressuposto processual, sendo facultado ao segurado o ajuizamento de nova ação (art. 268 do CPC/1973), caso reúna os elementos necessários a essa iniciativa" (STJ, Resp 1.352.721-SP, Corte Especial, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 28/4/2016, Informativo n.º 581, abril-2016).



### SÃO ACEITOS COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

**Cabe à parte autora apresentar o documento de autodeclaração acerca do regime de trabalho rural em regime de economia familiar, acompanhado de documentos ratificadores, como:**

- ✓ (a) Contrato de comodato, parceria ou arrendamento, com firma reconhecida e cópia do documento de identificação do outro contratante;
- ✓ (b) Declaração de Aptidão ao Pronaf - válido;
- ✓ (c) Recibo de recebimento de Garantia-safra e Seguro-Defeso, no caso de pescador artesanal;
- ✓ (d) Recibo de participação em programas governamentais voltados a trabalhadores rurais, como Chapéu de Palha;
- ✓ (e) Documento oficial que ateste o recebimento de sementes e insumos para a produção, doadas por entidades públicas, como Municípios e autarquias;
- ✓ (f) Escritura, contrato de compra e venda e outros documentos da terra, em nome da parte autora/cônjuge/integrante do núcleo familiar;
- ✓ (g) Filiação sindical;
- ✓ (h) Bloco de notas do produtor rural;
- ✓ (i) Notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 24 do art. 225 do RPS, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;
- ✓ (j) Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural a cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;

- ✓ (k) Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- ✓ (l) Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- ✓ (m) Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por essa entidade que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária;
- ✓ (n) Certidão de casamento ou nascimento que qualifique a parte autora/cônjuge como agricultor;
- ✓ (o) Contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social que demonstre ocupação como trabalhador rural;
- ✓ (p) Ficha de associado em cooperativa rural;
- ✓ (q) Fichas de vacinação de animais;
- ✓ (r) Cópia de processo (administrativo ou judicial) de familiares que se aposentaram ou perceberam benefício previdenciário pela atividade rural;
- ✓ (s) Histórico escolar de escola rural;
- ✓ (t) Outro documento no qual a parte autora/integrante do grupo familiar seja qualificado como agricultor ou o endereço seja na área rural, desde que não sejam autodeclaratórios e possam ter a autenticidade atestada.

#### Observação:

Os documentos não precisam ser em nome próprio, podendo ser em nome de outros integrantes do núcleo familiar que exercem agricultura familiar juntamente com a parte autora, como pai, mãe, esposo(a) ou companheiro(a), irmão, conforme o caso.



## NÃO SÃO ACEITOS COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ISOLADAMENTE.

(podem ser considerados reforços ao início de prova material, desde apresentados em conjunto com documento idôneo)

- ❌ (a) documentos extemporâneos ao período de carência que se pretende comprovar;
- ❌ (b) documentos unilaterais, preenchidos por autodeclaração (exemplo: ficha de matrícula escolar, certidão da Justiça Eleitoral, ficha de saúde, declarações particulares, dentre outros);
- ❌ (c) documentos do imóvel (registro, escritura, ITR, CCIR etc.), caso em nome de terceiro não integrante do grupo familiar;
- ❌ (d) outros documentos em nome de terceiros não integrante do grupo familiar;
- ❌ (e) carteira de associações (é diferente da carteira sindical).

## PARTE VI - DAS PROVAS ESPECIAIS



No momento do ajuizamento da ação, a parte autora poderá anexar **PROVAS ESPECIAIS** (antiga Instrução Concentrada), documentos que possam contribuir para apresentação de acordo direto pelo INSS, tais como:

- ▶ Gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas possíveis testemunhas;
- ▶ Levantamento fotográfico de corpo inteiro (corpo inteiro, rosto, mãos - frente, lateral e dorso);
- ▶ Levantamento fotográfico do local de trabalho;
- ▶ Gravação de vídeos do imóvel rural;
- ▶ Mapas ou localização eletrônica do imóvel rural;
- ▶ Outros documentos que julgue necessários, tais como certidão de nascimento dos filhos, casamento etc.



Somente serão consideradas como Provas Especiais as que forem **anexadas diretamente no sistema PJe**, não sendo analisados arquivos armazenados em plataformas como Google Drive, One Drive, Dropbox, dentre outras).



O INSS será citado/intimado para contestar o feito (contraditório sobre as provas) e, conhecendo as provas apresentadas, poderá apresentar proposta de acordo direto ou se pronunciar sobre o mérito antes da sentença.